

01-0377/97

17

DELIBERAÇÃO

Moeli (S)



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0377/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0377/1997 DF 06/05/97

PROMOVENTE: VEREADOR

LIDIA CORREA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O EMPLACAMENTO DE IMOVEIS SITUADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

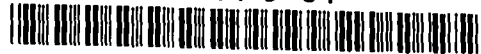
DELIBERAÇÃO.

Lei nº 12.569 de 05/03/98

ARQUIVADO EM 11/03/98

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:54:36

00000014875-07



MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica



169

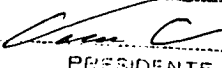
Folha nº	01	da proc
n.º	377	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0377/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
06 MAI 1997
CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO
PLANO DE METAS E MAI
TRABALHO, TRANSPORTE E
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

“Dispõe sobre o emplantamento de imóveis situados no âmbito do município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os imóveis edificados situados no âmbito do município deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 2º - A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplantado.

Art. 3º - Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério de Administração.

Art. 4º - A placa de identificação numérica deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto a sua entrada principal.

Art. 5º - Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica “padrão”.

Art. 6º - No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

CECÃO DE REVISÃO
06 MAI 1997
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 243 e fornecida informação sob
n.º 4 de 2/05/97 a



Câmara Municipal de São Paulo

I - O elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - Não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - A grafia dos algarismos utilizados deverão proporcionar fácil compreensão.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei ensejará multa correspondente a 300 (trezentos) UFIR'S.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1997


Lidia Correa
Vereadora



Folha n.º	03	da proc.
n.º	377	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa visa facilitar e melhorar a identificação dos milhões de imóveis existentes no município de São Paulo. A cada dia, torna-se mais trabalhoso a identificação dos imóveis, dificultando sua localização, principalmente pela ausência de preceitos claros que aperfeiçoem o emplacamento numérico hoje existente.

O presente projeto de lei, procura atender a necessidade de inúmeros prestadores de serviços, sejam médicos, carteiros, entregadores de mercadorias, usuários, enfim, que rapidamente precisam identificar os imóveis e não conseguem localizar o emplacamento numérico, seja pela falta de padronização na sua colocação, seja pelo reduzido tamanho dos algarismos.

Sendo assim e, por tratar-se de matéria que visa facilitar as condições de vida dos munícipes, espero ver aprovado este projeto de Lei pelos ilustres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 377 de 19. 97 12- / 05 / 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 12-05-97

PL. 49/95.

MARIA CRISTINA MOREIRA FORTA
Assessor Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

12/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/5/97 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador

MABLI

para relatar

em 13 de Maio de 1997

Residente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 08/97

(a) M



16 - PAR
16-0835/1997

PUBLIQUE-SE EM

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0377/97.

A nobre Vereadora Lídia Correa apresentou projeto de lei que dispõe sobre o emplantamento numérico dos imóveis edificados situados no Município.

O projeto consubstancia uma norma urbanística relativamente à identificação e emplantamento de logradouros, vale dizer, estabelece um critério técnico a ser observado nos emplantamentos.

Muito embora o Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, disponha sobre a matéria, entendemos que as normas urbanísticas relativas à oficialização, denominação, identificação e emplantamento de logradouros podem ser fixadas em lei, sendo mesmo conveniente que sejam, dada a competência que o Legislativo detém para oficializar e denominar logradouros, consoante dispõe a Lei Orgânica em seus arts. 13, XVII e XXI, e 70, XI.

Com efeito, o referido Decreto 27.568/88 é ato normativo que tem por destinatário a Prefeitura, ou seja, apenas o Executivo está vinculado a sua observância. Dessa forma, para que os critérios relativos à oficialização, denominação, alteração de denominação, identificação, emplantamento, etc, de logradouros, tenham conteúdo obrigatório também para o Legislativo, devem ser previstos em lei.

Diante do exposto, nada obsta o presente projeto, que encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/08/97

Lidia Corra

Folha n. 95 do proc.
N. 377 de 1997
funcionário M

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 21/08/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 22/08/97 as 18:00 h.

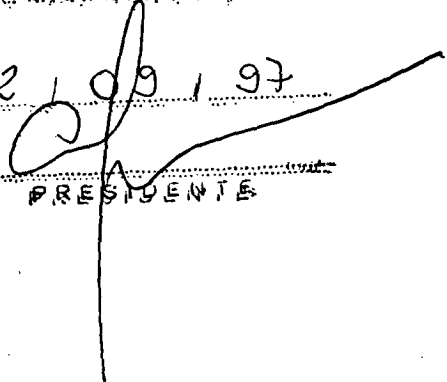

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO ILUSTR. VEREADOR EMÍLIO MENEZES

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

02/09/97


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 8/9/97


Vereadora Aldaíza Spozati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1189/1997

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 377/97.

Trata-se do Projeto de Lei nº 377/97, de autoria da Nobre Vereadora Lúcia Correa, que dispõe sobre o emplantamento numérico dos imóveis situados no âmbito deste Município, e dá outras providências.

Os principais motivos invocados pela Nobre Vereadora para justificar o seu projeto foram, "ipsis litteris", os seguintes:

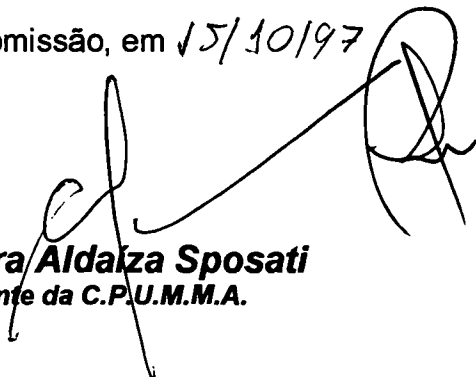
- a) *"Esta iniciativa visa facilitar e melhorar a identificação dos milhões de imóveis existentes no Município de São Paulo."*
- b) *"O presente projeto de lei, procura atender a necessidade de inúmeros prestadores de serviços, sejam médicos, carteiros...etc...e não conseguem localizar o emplantamento numérico, seja pela falta de padronização na sua colocação, seja pelo reduzido tamanho dos algarismos."*

A Comissão de Constituição e Justiça, lembrando que até hoje a numeração dos imóveis é ordenada pelo Decreto nº 27.568/88, foi pela Legalidade da propositura, através do Parecer nº 835/97.

Pelo nosso lado, podemos afirmar que consideramos positivo a existência de lei regendo o assunto e que regulamente de modo conclusivo e eficiente essa atividade de primordial importância.

Pelo apresentado acima, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona favoravelmente ao Projeto de Lei em causa.

Sala da Comissão, em 15/10/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da C.P.U.M.M.A.

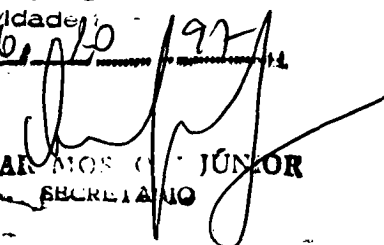

Vereador Emilio Meneghini
Relator

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 17/10/97

P/ 

MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Trânsito, Trar
e Atividade
Em, 16/10/97


OSMAR MOSCOSO JÚNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador DEYANIRA ALBEIRO
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

28.20 10 97





Folha n.º 08 de proc
n.º 317 de 19 71
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

_____ Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em / / 97

Vereador José Vioiani Ferraz
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1350/1997

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
377/97

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lídia Correa, que dispõe sobre o emplantamento de imóveis situados no município.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça à fls. 05 se manifestou pela legalidade da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente à fls. 07 se manifestou favoravelmente ao projeto de lei, considerando meritória a iniciativa pois contribuiria para regulamentar de forma conclusiva a identificação de imóveis na cidade. nos estabelecimentos bancários não se deve a utilização desses aparelhos. No âmbito da Comissão de Atividade Econômica nos parece que uma melhor identificação dos imóveis facilitaria a circulação de pessoas, serviços e mercadorias. Sem contar que tal emplantamento pode auxiliar o poder público na fiscalização dos imóveis. O projeto estabelece que caberá ao Executivo regulamentar a presente lei, oferecendo alternativas para que os órgãos técnicos municipais possam definir parâmetros para o emplantamento, o que nos parece adequado.

Cabe salientar, entretanto, que os custos dessa lei poderão ser bastante elevados ao erário público, vez que para o emplantamento de ruas, por exemplo, os custos são altos e a manutenção é difícil. A Comissão de Finanças desta Casa poderá oferecer parecer conclusivo sobre a matéria.

Nestes termos, somos favoráveis ao projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 13/11/97

Presidente:

Relator:

17 - RELCOM
17-5074/1997

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/11/77

OSMAR MOSCONI

SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 18/11/77, às 18h30

Marcos Antonio Leônidas
Secretário

João Eduardo Martins Cardoso

Nome Vereador
Data Relato

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18/11/77

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO juntado nesta data do ...
SADO (N) N.º 10 ...
02/12/77



16 - PAR
16-1684/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 377 de 1997
Funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 377/97

PUBLICADO EM
23/12/1997

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lidia Correa, dispõe sobre o emplacamento numérico de imóveis situados no âmbito do Município.

Estabelece-se que, mediante solicitação e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, a Prefeitura fornecerá ao interessado a numeração oficial do imóvel a ser emplacado e placa numérica "padrão", que permita sua rápida identificação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/12/97.

Presidente -

[Handwritten signature]

Relator -

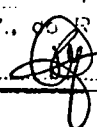
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

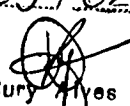
[Handwritten signature]

17 - RELCOM
17-2272/1997

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:
 Pareceres (n.ºs 05, 07, 09, 10 —)
 publicados no D.O. de 31/12/97
 página(s) 34 , coluna 3ª
 conforme art. 82, § 1º, do P.L.
 Conferido: 

A Leg. 3

Em 05/02/98


 Rosmarl Cury Alves dos Santos
 Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

06/02/98

13:00 

Sr. Orlando,

Preparar cópia autêntica, carta de lei, ofício e registro.

11/02/98

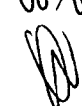

 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sr. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

11/02/98


 ORLANDO ROCI MENDES
 Oficial Legislativo

segue m juntado nesta data
 expediente • papel de
 publicação sob folha nº 14017
 Em 06/03/98 /




Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
N.º	377	de 1997
Funcionário	D.	

São Paulo, 12 de fevereiro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0019/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 11 de fevereiro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 377/97, de autoria da Vereadora Lídia Correa, que dispõe sobre o emplantamento de imóveis situados no âmbito do município e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.º
N.º	377	de 1997
O Funcionário		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 377/97). Dispõe sobre o emplacamento de imóveis situados no âmbito do município e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os imóveis edificadas situados no âmbito do município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis. Art. 2º - A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado. Art. 3º - Os lotes não edificadas poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração. Art. 4º - A placa de edificação numérica deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto a sua entrada principal. Art. 5º - Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão". Art. 6º - No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas: I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada; II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais; III - a grafia dos algarismos utilizados deverão proporcionar fácil compreensão. Art. 7º - O descumprimento desta lei ensejará multa correspondente a 300 (trezentas) UFIRs. Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação. Art. 9º - As despesas



Folha n.º 13 do n.º 377 de 1997
N.º 377
O funcionário W

Câmara Municipal de São Paulo

decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZUZU ASSATO} ~~Assistente de Chefia Técnica~~,

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu,

^{SORAIJA LEONARDA BARRAL} ~~Assistente de Chefia Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 11 de fevereiro de 1998. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

^{MARCOS ANTONIO LEONIDAS} ~~Chefe de Seção Técnica III~~ Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO} ~~Diretora do~~ Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena

jcss.

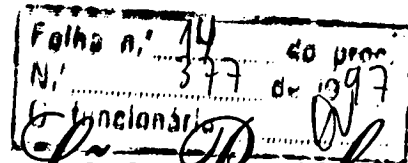
M. L.

Maria Maria Breda

Jose F. ad



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº 12.569 DE 05 DE maio DE 1998.

Dispõe sobre o
emplantamento de imóveis
situados no âmbito do
município e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os imóveis edificados situados no âmbito do município deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 2º - A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplantado.

Art. 3º - Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 4º - A placa de edificação numérica deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto a sua entrada principal.

Art. 5º - Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

Art. 6º - No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

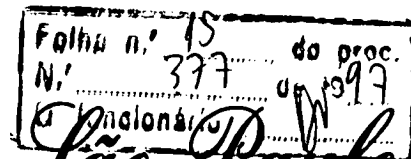
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados



Câmara Municipal de São Paulo



deverão proporcionar fácil compreensão.

Art. 7º - O descumprimento desta lei ensejará multa correspondente a 300 (trezentas) UFIRs.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de fevereiro de 1998.

O Presidente,

jcss.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	16	do proc.
DE SÃO PAULO		
O funcionário	N	

São Paulo, 12 de fevereiro de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº **019/98** , de
12/02/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **377/97** ,
de autoria **da Vereadora Lídia Correa.** (art.84, inc.I do RI)

Anexo: **XXXXXXXXXXXXXX**

RECEBI EM:
18/02/98
[Signature]
ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
R.F. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

17

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

377 97. 06 13 98

(a)

LEI Nº 12.569, DE 5 DE MARÇO DE 1998
(Projeto de Lei nº 377/97, da Versadora Lídia Correa - PMDB)

Dispõe sobre o emplantamento de imóveis situados no âmbito do município, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os imóveis edificados situados no âmbito do município deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 2º - A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplantado.

Art. 3º - Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 4º - A placa de edificação numérica deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto a sua entrada principal.

Art. 5º - Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

Art. 6º - No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverão proporcionar fácil compreensão.

Art. 7º - O descumprimento desta lei ensejará multa correspondente a 300 (trezentas) UFIRs.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de março de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO FERREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de março de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada no DIÁRIO OFICIAL

de 06. 03. 98

página 01 coluna 01

Conteúdo:

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

06/03/98

J
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 4/7/98 fls.

Arquivo em 11-03-98

O Func.º *[assinatura]*

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Ementa: DISPÕE SOBRE NOTIFICAÇÃO PARA EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

Prefeito(a) PAULO MALUF

Apresentado em.....: 09/02/1995

Autuado em.....: 09/02/1995-Processo 01-79/1995

Leitura.....: 09/02/1995, na Sessão Ordinária 244, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 14/02/1995, página 44, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ALTERAÇÃO / DUPLICIDADE / EMPLACAMENTO / IMÓVEL / MULTA / NOTIFICAÇÃO / NUMERAÇÃO DE IMÓVEL / PLACA / PRAZO / PREPOSTO / PROPRIETÁRIO.

TRAMITAÇÃO:

=====

I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	09/02/1995	I	14/02/1995-17:16	I
I JUST	I	14/02/1995-18:03	I	24/03/1995-09:58	I
I URB	I	24/03/1995-12:30	I	02/05/1995-15:19	I
I FIN	I	02/05/1995-17:58	I	22/05/1995-15:00	I
I ATM	I	22/05/1995-18:01	I		I

Comissão(ões) designadas em 09/02/1995:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMBI. - URB

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

Não foi a plenária
02/10/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 14/02/1995

Prazo regimental: 01/03/1995

Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PI)

Designado em: 14/02/1995

Prazo prorrogado de 01/03/1995 até 06/03/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATÓRIO nro. 1099/1995 --> PARECER nro. 198/1995

=====

Apresentado em.....: 06/03/1995

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Conclusão.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 1099/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 198/1995 em 06/03/1995.

PL liberado pela Comissao JUST em 06/03/1995.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

=====

PL recebido(a) em: 24/03/1995
Prazo regimental: 08/04/1995
Relator: Vereador(a) EMILIO MENECHINI (PTB)
Designado em: 24/03/1995

Prazo prorrogado de 10/04/1995 ate 19/04/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 3093/1995

Apresentado em.....: 19/04/1995
Autor(a).....: Vereador(a) EMILIO MENECHINI (PTB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) EMILIO MENECHINI (PTB)
..Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL)

PL liberado pela Comissao URB em 19/04/1995 (RELATORIO).

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em: 02/05/1995
Prazo regimental: 17/05/1995
Relator: Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)
Designado em: 04/05/1995

RELATORIO nro. 2125/1995 --> PARECER nro. 672/1995

Apresentado em.....: 16/05/1995
Autor(a).....: Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)

..Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)
..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

Relatorio 2125/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 672/1995 em
16/05/1995, publicado no D.O.M. em 19/05/1995, pagina 42, coluna 3.

PL liberado pela Comissao FIN em 16/05/1995.